



<b>PROCESSO</b>	<b>455-3/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÕES</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b> Diretor-Presidente
<b>INTERESSADOS</b>	<b>JANICE DA SILVA NOGUEIRA</b> <b>LUIS ANTONIO SIMÃO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>VALMIR DE PIERI</b> Secretário de Controle Externo <b>IARA BEATRIS VERRUCK</b> Supervisora <b>MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI</b> Coordenador da Equipe Técnica
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b> Auditor Substituto de Conselheiro

## RELATÓRIO

Trata-se de benefício de pensão por morte, concedido à senhora Janice da Silva Nogueira, em caráter vitalício, e ao senhor Luis Antonio Simão, em caráter temporário, em razão do falecimento do senhor Antonio Gomes Simão, aposentado no cargo de Agente do Serviço de Trânsito LC 505/13, classe “B”, nível “11”, no município de Cuiabá-MT, encaminhado pela Mato Grosso Previdência, sob responsabilidade do Senhor Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente.

O presente benefício foi concedido, a princípio, ao senhor Luis Antonio Simão, por meio do Ato Administrativo 506/2018/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.395, de 5 de dezembro de 2018, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003; combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea “a”, 246, § 3º, 247, inciso I e 252, da Lei Complementar 4/1990, com as alterações promovidas pela Lei 524/2014 (documento digital 1102/2021, fl. 41).





Posteriormente, o ato originário foi retificado, em parte, por meio do Ato 262/2020/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.850, de 5 de outubro de 2020, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, bem como com os artigos 243, 245, inciso I, alínea “c”, inciso II, alínea “a”, 246, § 2º, 247, inciso I, parágrafo único, e 252, todos da Lei Complementar 4/1990, com as alterações da Lei Complementar 524/2014, passando a incluir a beneficiária Janice da Silva Nogueira, em razão da sentença judicial que declarou sua união estável com o segurado falecido (documento digital 1102/2021, fls. 39 e 40).

Após análise da documentação, a 3ª Secretaria de Controle Externo sugeriu o registro dos Atos Administrativos 506/2018/MTPREV e 262/2020/MTPREV e a legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 5.405,13, sendo o benefício rateado em 50% para cada interessado (documento digital 190523/2022).

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 4.305/2022, de lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro dos Atos Administrativos 506/2018/MTPREV e 262/2020/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício (documento digital 194442/2022).

### **É o Relatório.**

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2022.

(assinatura digital)  
**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**  
Auditor Substituto de Conselheiro  
Relator

